



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. HUGO LEAL)

Altera a pena do art. 42 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena para quem fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a pena do art. 42 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena para quem fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano.

Art. 2º O art. 42 da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.....

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa (NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A pena atual, em valores baixos, não tem inibido a prática desse crime de tão graves consequências. Como o incêndio causado pela queda dos balões é de difícil identificação da autoria, os criminosos ficam impunes.

Então, outra não pode ser a reação estatal a não ser anteceder ao dano mediante o agravamento da pena do crime de perigo que consiste o artigo que se propõe alterar.

A redação atual é a seguinte:

Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Para fins de exame da proporcionalidade, considerou-se a pena cominada ao crime de provocar incêndio em mata ou floresta:

Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Com a alteração proposta a norma terá potencializada seu efeito inibidor sobre a prática desse crime ao afastar a sensação de impunidade, razão pela qual solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2011.

Deputado **HUGO LEAL**
PSC-RJ